PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.547.716 - SP (2019/0213480-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
REQUERENTE	:	ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA
REQUERENTE	:	MONICA APARECIDA MOTA DA SILVA
ADVOGADOS	:	LUIZ APARECIDO FERREIRA E OUTRO(S) - SP095654
		SILVIO DE SOUZA GÓES - SP145866
		DIEGO MENEGUELLI DIAS - SP333372
		THAIS FANANI AMARAL - SP296571
		FERNANDO CERAVOLO ANDRADE - SP309793
REQUERIDO	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS	:	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897
		ILIANE LOPES DOS SANTOS - SP340570

DECISÃO

Em petição acostada às e-STJ, fls. 410/415, ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA e MÔNICA APARECIDA MOTA DA SILVA, por meio de sua advogada, Dra. Thaís Fanani Amaral, requereram o reconhecimento da perda do objeto deste recurso, em virtude de prolação de sentença superveniente, que julgou procedente a ação originária.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. visava atacar acórdão que confirmou decisão concessiva de tutela antecipada e que a sentença, posteriormente proferida, substituiu àquela decisão, prejudicando, assim, o julgamento do REsp e, por conseguinte, do AREsp.

Nessas condições, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, diante da perda do objeto, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2646AFFB-7058-4B4F-A270-01A718C32DE3